

GRUPO DESPORTIVO EIXENSE

REGULAMENTO INTERNO

27 de Fevereiro de 2015

Capitulo I

Denominação, fins, sede e símbolos

Artº1

O Grupo Desportivo Eixense, que abreviadamente se designa por G.D.E. é um grupo desportivo, cultural e recreativo, que adquiriu personalidade jurídica desde 02 de Agosto de 1976, e se rege pelo presente regulamento.

Artº2

O G.D.E., pela sua secção desportiva, tem por fins desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes ainda meios de cultura e recreio.

Artº3

São interditos ao clube qualquer atividade de carácter político ou religioso.

Artº4

O G.D.E. tem a sede no complexo desportivo, situado no Largo do Monte na Vila de Eixo, freguesia de Eixo e Eirol, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outro local, caso necessário.

Artº5

- 1- O G.D.E. tem como símbolo principal uma bandeira verde e branca com um distintivo no centro representando o brasão da Vila de Eixo.
- 2- Constituem também símbolos do clube, o emblema, os galhardetes, os guiões e os equipamentos, que terão a forma e a composição descritas em regulamentos.

Capítulo II

Sócios

Secção I

Admissão, classificação, exoneração e readmissão

Artº6

- 1- Podem solicitar a sua admissão como sócio do G.D. Eixense, todos os indivíduos maiores, emancipados ou sob proposta de um sócio.
- 2- Compete aos seus representantes legais solicitar a admissão como sócios de indivíduos de menor idade.

Artº7

Os sócios classificam-se em efetivos, de mérito e honorários.

Artº8

São sócios efetivos os sócios maiores ou emancipados que solicitarem a sua admissão para gozarem de todos os direitos e se sujeitarem a todos os deveres estatutários, e que nessas condições foram admitidos.

Artº9

- 1- Os sócios infantis poderão ser dispensados do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias, nos termos que se estabelecerem em regulamento.

Artº10

- 1- São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas, que como tal sejam reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção ou de pelo menos cinquenta sócios efetivos, em virtude de serviços relevantes prestados ao clube.
- 2- Os sócios de mérito ficam isentos do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias.
- 3- Não perdem a qualidade de sócios efetivos os que forem reconhecidos como sócios de mérito.

Artº11

1- São sócios honorários as entidades referidas no nº1 do artº10, desde que os serviços prestados ao clube sejam reputados como excepcionalmente relevantes.

2- Aos sócios honorários é aplicável o disposto no Artº anterior.

Artº12

1- Os sócios que tenham pedido a exoneração, bem como os eliminados ou expulsos, podem solicitar a sua readmissão.

2- O número de ordem dos sócios readmitidos é o correspondente ao da data da sua readmissão.

3- A nenhum sócio é concedida mais do que uma readmissão.

Seccão II

Direitos e Deveres

Artº13

1- São Direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições regulamentares.

b) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos, em atividades culturais e recreativas, e praticar as referidas atividades nas instalações do clube ainda que sem carácter de competição.

c) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, votar, eleger, e ser eleito.

d) Apresentar listas para a eleição dos Órgãos Sociais.

e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias.

f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do clube nos oito dias que precedem a Assembleia-Geral Ordinária convocada para efeito do disposto na alínea b) do Artº28.

g) Solicitar aos Órgãos Sociais as informações e esclarecimentos, ou apresentar sugestões de utilidade para o clube.

h) Propor a admissão de sócios e recorrer das decisões da Direção que tenham rejeitado ou anulado.

i) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas.

2- Os direitos constantes nas alíneas c), g), e h) do número anterior, são privativos dos sócios efetivos.

Artº14

1- São Deveres dos sócios:

a) Defender o prestígio e a dignidade do clube dentro das normas do civismo e da ética desportiva.

b) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais.

c) Aceitar, salvo motivo ponderoso, o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou designados, desempenhando-os com probidade e zelo.

d) Efetuar pontualmente o pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias.

2- O Dever constante na alínea c) do número anterior respeita apenas aos sócios efetivos.

Capítulo III

Assembleia-Geral e Órgãos Sociais.

Seccão I

Disposições Gerais

Artº15

O G.D.E. prossegue os seus fins através da Assembleia-Geral e dos Órgãos Sociais, que são a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.

Artº16

A eleição dos Órgãos Sociais será trienal, entre os meses de Março e Abril do ano cessante dos Órgãos Sociais, por listas que incluem a totalidade ou parte dos Órgãos Sociais, sendo apenas elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artº17

É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

Artº18

- 1- O ano social corresponde ao ano civil.
- 2- Os Órgãos Sociais serão eleitos e assumem as suas funções até quinze dias após a sua eleição.
- 3- Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em exercício até tomada de posse dos novos membros eleitos.

Artº19

- 1- Perdem a qualidade de membros dos Órgãos Sociais aqueles que:
 - a) Peçam a demissão e esta seja aceite.
 - b) Sejam punidos com algumas das penas referidas nas alíneas d) a f) do nº1 do Artº50.
 - c) Sejam punidos com prisão maior por crime doloso.
 - d) Qualquer membro dos Órgãos Sociais do clube que falte a 4 reuniões sem justificação, será automaticamente excluído, sendo apresentado, caso necessário, o seu substituto à Assembleia-Geral no prazo máximo de 2 meses.

Artº20

- 1- Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidários e coletivamente responsáveis pelos atos praticados pelo respetivo Órgão no exercício do mandato para que são eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da sessão em que a deliberação foi tomada.
- 2- A responsabilidade a que alude o nº anterior extingue-se logo que em Assembleia-Geral sejam aprovados os atos da Gerência, exceto se anteriormente se verificar terem sido praticados com dolo ou fraude.
- 3- Cada membro dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da ata na parte de que conste a sua declaração de voto e a descrição do tema a que se refere.

Artº21

- 1- Os Órgãos Sociais só podem deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício.
- 2- As deliberações tomam-se pela maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Seccão II

Assembleia Geral

Subseccão I -Constituição

Artº22

- 1- A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.
 - 2- A reunião dos membros da Assembleia-Geral efetua-se obrigatoriamente por anúncio publicado num dos jornais mais lidos da região e através de afixação de editais em cinco lugares públicos, ou em alternativa, através de envio de avisos expedidos por via postal para a residência dos sócios, desde que em Portugal, ou via correio eletrónico.
- A publicação do anúncio e editais a que se refere o número anterior devem efetuar-se com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à data da realização da Assembleia.

Artº23

A convocatória da Assembleia-Geral deve ser subscrita pelo presidente ou por quem o substitua e conter, com precisão, a respetiva ordem de trabalhos.

Artº24

- 1- Considera-se validamente constituída a Assembleia-Geral quando à hora marcada para a sua realização estiverem presentes mais de metade dos sócios.
- 2- Decorrida meia hora sobre a hora marcada, a Assembleia poderá efetuar-se com qualquer número de sócios presentes.
- 3- Não terá lugar a Assembleia-Geral requerida nos termos da alínea c) do nº 4 do Artº 28, se, após espaço de tempo a que se refere o número anterior, não estiver presente a totalidade dos sócios requerentes.

Subseccão II - Competência

Artº25

A Assembleia-Geral detém a plenitude de poder do G.D.E., é soberana nas suas decisões dentro dos limites da Lei e dos Estatutos, pertencendo-lhe apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para o clube, designadamente:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais.
- b) Em caso de demissão da Direção ou Conselho Fiscal, cabe ao Presidente da Assembleia-Geral a nomeação de uma Comissão Administrativa (nos termos da Secção V do Capítulo III) até à eleição de nova Direção, ou novo Conselho Fiscal ou novos Órgãos Sociais.
- c) Apreciar e votar o relatório das atividades do clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social.
- d) Fixar ou alterar as importâncias da joia na admissão de sócios, das quotas e de qualquer outra contribuição obrigatória.
- e) Apreciar e votar estatutos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los bem como integrar as suas lacunas.
- f) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito.
- g) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo clube que onerem bens imóveis ou consignem qualquer rendimento.
- h) Conceder nos termos do nº1 do Artº10, a qualidade de sócios de mérito e de sócio honorário.
- i) Apreciar e julgar os recursos por ela interpostos.
- j) Decidir sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos.
- k) Alterar as suas próprias deliberações.
- l) Aplicar as penas referidas nas alíneas d) a f) do nº1 do Artº50.

Subseccão III - Funcionamento

Artº26

- 1- A Assembleia-Geral é dirigida pelo presidente, coadjuvado por dois secretários, que com ele constituem a mesa, à qual compete representar a Assembleia- Geral no intervalo das suas reuniões em todos os atos externos ou internos que se efetuem no decorrer do mandato.
- 2- Qualquer alteração à estrutura referida no ponto anterior, deverá ser posta à consideração em sessão da Assembleia Geral, após requerimento à Mesa.
- 3- A apresentação de demissão da Assembleia-Geral, deverá ser alvo de sessão da Assembleia-Geral.
- 4- Em caso de aceitação de demissão da Assembleia-Geral, esta deve manter-se em exercício até 1 mês após o pedido de demissão.

Artº27

- 1- Ao presidente da Assembleia-Geral compete ainda:
 - a) Assinar as atas da Assembleia-Geral
 - b) Lavrar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral.
 - c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais.
 - d) Nomear a Comissão Administrativa.
- 2- Aos secretários compete ainda:
 - a) Redigir e assinar as atas da Assembleia-Geral
 - b) Executar o expediente relativo à Assembleia-Geral

Artº28

- 1- As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- Considerando o disposto no Artº 25, a Assembleia-Geral reunirá com a seguinte periodicidade:
 - a) A cada triénio social no período compreendido entre Março e Abril, para o efeito do referido no Artº 16;
 - b) No 2º Trimestre de cada ano civil, para aprovação do relatório de atividades e contas de gerência do ano social;

c) No 4º Trimestre de cada ano civil, para apresentação do plano de atividades e orçamento para o ano social seguinte.

4- As Assembleias-Gerais Extraordinárias têm lugar:

- a) Por iniciativa do seu presidente
- b) A requerimento do Conselho Fiscal ou da Direção
- c) A requerimento de pelo menos 50 sócias efetivos.

Artº29

1- Nas Assembleias-Gerais Ordinárias é reservado um período de meia hora antes da ordem de trabalhos, para discussão de assuntos de interesse para o clube.

2- Por deliberação da Assembleia, o período referido no número anterior pode ser excecionalmente prorrogado por mais meia hora.

Artº30

1- As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

2- As deliberações para eleição dos membros dos Órgãos Sociais são tomadas num só escrutínio, designando-se vencedora a lista que maior número de votos receber.

3- As deliberações só podem recair sobre os assuntos constantes da convocatória, ou os constantes em requerimento apresentado à mesa, a anteceder o início dos trabalhos. Outros assuntos fora do âmbito agora referido são consideradas nulos e de nenhum efeito.

4- A cada sócio corresponde um voto, não podendo votar componentes da Mesa da Assembleia-Geral e os membros dos demais Órgãos Sociais, quando estejam em apreciação os seus atos.

Seccão III

Conselho Fiscal

Subseccão I - Constituição

Artº31

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos.
- 2- São membros efetivos do Conselho Fiscal o Presidente, o Secretário, e o Relator. O Secretário poderá substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- O cargo de Relator deve ser preenchido de preferência por indivíduos com preparação adequada à função que vai desempenhar.
- 4- Qualquer alteração à estrutura referida no ponto anterior, deverá ser posta à consideração da Assembleia Geral, após requerimento à Mesa.
- 5- A apresentação de demissão do Conselho Fiscal, deverá ser apresentada à Assembleia-Geral.
- 6- Em caso de aceitação de demissão do Conselho Fiscal pela Assembleia-Geral, esta deve manter-se em exercício até 1 mês após o pedido de demissão.

Subseccão II - Competência

Artº32

- 1- Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos administrativos e financeiros da Direção, projetos de empréstimos e outras operações de crédito.
 - b) Dar parecer sobre o relatório das atividades do clube e contas da Direção, relativas ao ano social.
 - c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia-Geral.
 - d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, proposta pela Direção.

e) Dar parecer sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos, sobre a aplicação das sanções disciplinares das alíneas d) a f) do nº1 do Artº 50, sobre os recursos em matérias disciplinares e ainda instruir os processos de inquérito, de sindicância e disciplinares que lhe sejam confiados.

f) Dar parecer sobre a restante atividade do clube, sempre que para tal seja solicitado.

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direção.

Subseccção III - Funcionamento

Artº33

1- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Seccção IV

Direção

Subseccção I - Constituição

Artº34

1- O G.D.E. é dirigido e administrado por uma Direção, composta por um presidente, um ou mais vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um ou mais vogais.

2- Haverá ainda dois diretores suplentes.

3- Qualquer alteração à estrutura referida no ponto anterior, deverá ser posta à consideração da Assembleia Geral, após requerimento à Mesa.

4- A apresentação de demissão da Direção, deverá ser apresentada à Assembleia-Geral.

5- Em caso de aceitação de demissão da Direção pela Assembleia-Geral, esta deve manter-se em exercício até 1 mês após o pedido de demissão.

Subsecção II - Competência

Artº35

À Direção compete prestigiar o clube, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas atividades, designadamente:

a) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea i) do Artº25.

b) Propor à Assembleia-Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, pelo período que julgue conveniente.

c) Aplicar as penas das alíneas a) a c) do nº1 do Artº50.

d) Propor à Assembleia-Geral o reconhecimento como sócio de mérito ou honorário.

e) Colaborar com os poderes públicos e, em especial, com os Órgãos do poder local, em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do clube.

f) Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos de jogos, recursos e outros atos de contencioso administrativo e desportivo.

g) Participar nas reuniões e Assembleias dos organismos desportivos, culturais e recreativos.

h) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, ou suspender aquelas obrigações, nos termos regulamentares.

i) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-Geral para prestar esclarecimentos e fornecer elementos inerentes à sua atividade.

Artº36

As atribuições específicas de cada diretor são estabelecidas em Regulamento de Procedimento Interno, sem prejuízo de qualquer poder ou funções que, em casos especiais ou omissos, a Direção lhes possa confiar.

Artº37

Se as circunstâncias o justificarem, a Direção poderá contratar secretários e adjuntos remunerados, de preferência sócios do clube, para os serviços administrativos e para as atividades desportivas.

Subseccão III - Funcionamento

Artº38

A Direção é presidida pelo presidente, que é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos vice-presidentes, a nomear.

Artº39

1- A Direção reúne ordinariamente na sede do clube, uma vez por mês, em dia e hora estabelecidas na primeira reunião posterior à tomada de posse.

2- No caso de renúncia das funções para que foi eleito, um elemento poderá ser substituído por outro, desde que integre a última lista eleita.

3- As decisões são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artº40

Nos oito dias que antecederem à Assembleia-Geral a que se refere a alínea b) do Artº25, a Direção porá à disposição dos sócios, na sede do clube, o relatório de atividades e contas de gerência, bem como os livros e demais documentos necessários à sua apresentação.

Seccão V

Comissão Administrativa

Subseccão I - Constituição

Artº41

1- É nomeada uma Comissão Administrativa, no caso de ser aceite a demissão da Direção ou Conselho Fiscal por parte da Assembleia-Geral.

2- O presidente da Assembleia-Geral é responsável pela nomeação da Comissão Administrativa, tendo 1 mês para a sua constituição após a data da demissão da Direção ou do Conselho Fiscal.

3- A Comissão Administrativa é composta, no mínimo, por 3 sócios efetivos, com funções similares aos do Órgão a substituir.

4- Cada Comissão Administrativa poderá exercer funções até ao prazo máximo de 12 meses.

5- Em caso de se exceder os 12 meses, será criada nova Comissão Administrativa ou eleição de novos Órgãos Sociais.

Subseccção II - Competência

Artº42

1- A Comissão Administrativa possui apenas poderes de gestão corrente do clube.

2- À Comissão Administrativa não é permitido:

a) Aprovar, rejeitar ou anular a readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea i) do Artº25.

b) Aplicar as penas das alíneas a) a c) do nº1 do Artº50.

c) Venda de espólio do clube.

d) Investimentos não previstos no plano de atividades apresentado anteriormente.

e) Qualquer atividade não prevista no plano de atividades apresentado anteriormente.

f) Contratar secretários e adjuntos remunerados.

Subseccção III - Funcionamento

Artº43

A Comissão Administrativa possui o funcionamento análogo ao descrito nas secções referentes ao Órgão que substituiu.

Capítulo IV

Atividades do clube

Secção I

Atividade Desportiva

Artº44

A atividade desportiva abrange todas as modalidades destinadas à prática da educação e do desporto por amadores.

Artº45

1- As modalidades desportivas são divididas em secções autónomas a seguir discriminadas:

- a)-Escola de Formação;
- b)-Futebol Júnior
- c)-Futebol Sénior
- d)-Secção de Pesca

2- O futebol sénior constituirá uma secção autónoma, dirigida pelo presidente e disporá de regulamento próprio, sob a responsabilidade de um dos vice-presidentes;

3- Será definido um organigrama de toda a estrutura das secções do G.D.E. no início de cada ano civil.

Artº46

1- A exibição e competição desportivas, em representação do G.D.E. em provas oficiais e particulares são confiadas a atletas amadores inscritos ou contratados pelo clube, nos termos que a Direção decidir.

2- Para a orientação dos atletas, a Direção pode contratar ou designar os técnicos que julgue adequados.

Seccão II

Atividade Cultural e Recreativa

Artº47

A atividade cultural e recreativa do G.D.E. abrange as modalidades que a Direção considerar mais convenientes à satisfação das atividades culturais e recreativas dos sócios.

Seccão III

Aluguer de Espaços do Clube

Artº48

- 1- É apenas permitido o aluguer dos espaços do clube a associações sediadas no concelho de Aveiro.
- 2- Para os casos de associações fora do concelho de Aveiro, terá de ser deliberado em Assembleia-Geral a autorização do aluguer.
- 3- Os valores do aluguer são aqueles que a Direção considerar mais vantajosos para o G.D.E..
- 4- É obrigatório, nestes casos, a elaboração de documento legal (fatura / recibo) para a associação utilizadora do espaço.

Capítulo V

Disciplina e Recursos

Seccão I

Disciplina

Artº49

Todos os sócios do G.D.E. estão sujeitos ao poder disciplinar do clube.

Artº50

- 1- As infrações disciplinares consistem na violação culposa dos deveres estatutários e regulamentares do clube, e são punidos consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Admoestação
- b) Repreensão registada
- c) Suspensão até 30 dias.
- d) Suspensão de 30 dias a 1 ano.
- e) Suspensão de 1 a 3 anos.
- f) Expulsão

2- A aplicação das penas disciplinares, que não sejam as das alíneas a) e b) do nº anterior, depende da prévia instauração de processos disciplinares, aos quais são aplicáveis os princípios gerais do direito disciplinar.

3- A aplicação de qualquer pena disciplinar não isenta o infrator do pagamento da indemnização devida pelos prejuízos causados ao clube.

4- São circunstâncias atenuantes:

- a) O registo disciplinar isento de qualquer pena
- b) Os serviços relevantes prestados ao clube.
- c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.

5- São circunstâncias agravantes unicamente as seguintes:

- a) A qualidade de membro do Órgãos Sociais.
- b) A reincidência.
- c) A acumulação de infrações.
- d) O desprestígio público que resultar da infração.

Artº51

A disciplina dos Técnicos, atletas ou empregados do clube, constará nos respetivos Regulamentos de Procedimento Interno, contratos e leis aplicáveis.

Seccão II

Recursos

Artº52

1- Aditem recurso para a Assembleia-Geral as decisões:

- a) Da Direção, quando recaiam sobre as matérias das alíneas a) e c) do Artº35.
- b) De qualquer dos Órgãos Sociais que, violando os Estatutos ou Regulamentos, ofendam direitos dos sócios.

2- Os recursos devem ser interpostos para a Assembleia-Geral, através do seu presidente, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão, e tem efeito suspensivo.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artº53

1- Para aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, haverá os necessários Regulamentos de Procedimento Interno.

2- As disposições regulamentares consideram-se provisoriamente em vigor desde a data nelas fixadas, tornando-se definitiva a sua vigência a partir da ratificação pela primeira Assembleia-geral que posteriormente se realizar.

Artº54

1- O G.D.E. poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins, em Assembleia-Geral, especificamente convocada para esse efeito, por decisão de quatro quintos dos sócios efetivos existentes, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por quatro quintos dos sócios presentes à reunião.

2- A Assembleia-Geral referida no nº anterior, no caso de decidir a dissolução do clube, estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

Artº55

Estes Regulamentos podem ser alterados ou revogados em Assembleia-Geral convocada para esse fim, nos termos do Artº28.